



Lages, 25 de agosto de 2025.

OFÍCIO 279/2025/ADM/LIC

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
A/C DD. SECRETÁRIA FERNANDA CRISTINA TORRES

### **Decisão / Recurso**

#### **1. Resumo do Processo**

O presente relatório refere-se ao Pregão Eletrônico nº 61/2025, cujo objeto é a Aquisição de caminhão comboio novo, 0 km, para suprir a necessidade de abastecimento e manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca que operam em diversas localidades do interior do município de Lages, durante a execução dos serviços de recuperação de estradas rurais e outros serviços. O critério de julgamento adotado foi o menor preço por item.

#### **2. Decisão Inicial do Pregoeiro**

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por parte da Pregoeira e, análise da qualificação técnica pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca (e-mail anexo), a Pregoeira decidiu declarar habilitada a empresa Recorrida FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES.

#### **3. Recurso Interposto**

Interpôs recurso a empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. (anexo).

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:

#### **O IMPLEMTOO OFERTADO PELA FORZA NÃO ATENDE nos seguintes pontos:**

- O ITEM OFERTADO PELO FORNECEDOR FORZA ESTÁ DIFERENTE DO REQUISITO TÉCNICO DO COMBOIO, ONDE PEDE-SE BOMBA DE LAVAGEM EM ALTA PRESSÃO, E NÃO SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO POR AR COMPRIMIDO.
- ITEM OFERTADO PELO FORNECEDOR FORZA ESTÁ DIFERENTE DO REQUISITO TÉCNICO DO COMBOIO, ONDE PEDE-SE ACIONAMENTO DA BOMBA DE DIESEL E DE LAVAGEM COM SISTEMA HIDRÁULICO, E NÃO BOMBA PNEUMÁTICA PARA DIESEL.
- NO REQUISITO TÉCNICO DO COMBOIO, PEDE-SE ACIONAMENTO HIDRÁULICO DO COMPRESSOR, O FORNECEDOR FORZA NÃO ENVIOU NENHUMA INFORMAÇÃO SOBRE O ACIONAMENTO FOI INFORMADO.

Foram interpostas contrarrazões, em síntese a seguir expostas:

TABELA COMPARATIVA DO EDITAL AO FOLDER APRESENTADO

COMPONENTE	MÍNIMO EXIGIDO NO EDITAL (TESE DA RECORRENTE)	OFERTADO PELA FORZA (RECORRIDA)	VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO
1. Sistema de Lavagem	Bomba de lavagem em alta pressão** (Custo médio: R\$ 800,00)	Sistema de pressurização por ar comprimido (Custo médio: R\$ 3.200,00)	Superioridade: Sistema mais robusto, eficiente e de maior valor agregado, entregue sem custo adicional.
2. Acionamento da Bomba de Diesel	Sistema hidráulico (Custo médio: R\$ 3.500,00 + Manutenção anual de R\$ 3.500,00, referente à troca de aprox. 200 litros de óleo mais filtro a cada 6 meses)	Bomba pneumática (Custo médio: R\$ 5.800,00, sem custo de manutenção)	Superioridade e Economicidade: Tecnologia mais avançada, isenta de manutenção, que elimina um custo anual recorrente de R\$ 3.500,00 para o Município.
3. Acionamento do Compressor de Ar	Acionamento hidráulico, que implica em alto custo de manutenção (circuito de óleo, filtros, mangueiras etc.), faz parte do conjunto da bomba hidráulica.	Sistema de acionamento pela tomada de força por meio de cardan.	Eficiência e Confiabilidade: Elimina mais um complexo e oneroso sistema hidráulico, reduzindo drasticamente os custos de manutenção e o risco de paradas do veículo.

A pretensão da Recorrente é um desserviço ao interesse público. Busca, por meio de um formalismo exacerbado e da interpretação literal e isolada de um anexo, desclassificar a proposta mais vantajosa, forçando a Administração a uma contratação mais onerosa e menos eficiente.

A proposta da FORZA é superior, mais econômica e plenamente aderente à finalidade do edital. A decisão inicial de classificar e habilitar esta empresa foi correta, técnica e alinhada aos princípios que regem a moderna Administração Pública.

#### 4. Análise da Pregoeira

A Pregoeira encaminhou o referido recurso e contrarrazões para análise do Órgão Requisitante, uma vez que as razões recursais são estritamente técnicas, tendo sido mantida a decisão inicial nos termos do Ofício 241/2025 (anexo) pelos seguintes motivos, resumidamente:

##### I – Da Proposta e do Catálogo

Verifica-se que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora encontra-se em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, atendendo aos requisitos mínimos exigidos pelo edital.

O catálogo técnico juntado pela empresa, por sua vez, possui natureza meramente acessória e ilustrativa, não sendo o documento que vincula a Administração e o licitante. Nesse sentido, eventual divergência entre o catálogo e o TR não invalida a proposta, desde que esta esteja adequada às exigências editalícias.

##### III – Conclusão

Considerando que:

1. A proposta da empresa vencedora está em conformidade com o Termo de Referência;
2. O catálogo técnico não é documento vinculante, possuindo caráter apenas informativo;
3. Não restou configurada a alegada inconformidade insanável;

Opina-se pelo não provimento do recurso interposto pela empresa ECS Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda., mantendo-se a decisão que classificou e habilitou a empresa Forza Implementos e Caminhões Ltda. para o Item/Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 061/2025.

#### 5. Documentação Suporte

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes e recursos, encontram-se disponíveis no endereço <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818305900612025>

## **6. Encaminhamento Formal**

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE, e no mérito, fundamentada exclusivamente no parecer técnico acima, NEGAR-LHE PROVIMENTO permanecendo vencedora a Recorrida FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES.

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

---

Vanessa de Oliveira Freitas  
*Pregoeira*

---

Fernanda Cristina Torres  
*Secretária de Administração*